ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
Autos nº 042/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 38º Jogos da Juventude do Paraná – Fase Estadual, tendo em pauta o processo nº 042/2026, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no tipo e quantum, **O. A. D. D. S.**, atleta nº 33, da equipe de futsal masculino do Município de Umuarama, à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (meses), com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **F. D. R. D. S.**, atleta nº 13, da equipe de futsal masculino do Município de Umuarama, à pena final de suspensão pelo prazo de 10 (dez) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **C. D. L. L. M.**, atleta nº 66, da equipe de futsal masculino do Município de Umuarama, à pena final de suspensão pelo prazo de 10 (dez) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **L. G. J. D. L.**, atleta nº 84, da equipe de futsal masculino do Município de Umuarama, à pena final de suspensão pelo prazo de 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **K. M. I. C.**, atleta nº 05, da equipe de futsal masculino do Município de Umuarama; à pena final de suspensão pelo prazo de 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **K. G. P.**, atleta nº 17, da equipe de futsal masculino do Município de Cascavel, à pena final de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **K. S. D. S.**, atleta nº 80, da equipe de futsal masculino do Município de Cascavel, à pena final de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **D. R. Y.**, atleta nº 77, da equipe de futsal masculino do Município de Cascavel, à pena final de suspensão pelo prazo de 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 189 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **T. J. D. F.**, atleta nº 12, da equipe de futsal masculino do Município de Cascavel, à pena final de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no quantum, **M. R. M. N.**, atleta nº 08, da equipe de futsal masculino do Município de Cascavel, à pena final de suspensão pelo prazo de 09 (nove) meses, com fundamento no artigo 185, I, do COJDD; **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **V. A. P. D. S.**, atleta nº 01, da equipe de futsal masculino do Município de Umuarama, das imputações contidas na denúncia.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº 67.400



Adriano Dias de Freitas
DEFENSOR *AD HOC* – OAB/PR nº 91.152